



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2442/2.022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 100/2.022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA
OBJETO: Contratação emergencial de transporte escolar com veículo tipo perua ou van, em atendimento aos alunos do município de Nazaré Paulista, conforme Termo de Referência Anexo I.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 042/2.022 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, NOS TERMOS DO ART. 24, IV. DA LEI Nº.8.666/93.

Pelo presente instrumento administrativo de contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede de sua Prefeitura na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, representada pelo seu Prefeito Municipal, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977, CPF 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COOPERNAZA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR E PASSAGEIROS DE NAZARÉ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.210.907/0001-03, com sede na Av. Joaquim Avelino Pinheiro, 1.009, Vicente Nunes, Nazaré Paulista, SP, neste ato representada por **ADILSON FERREIRA**, portador do RG n.º 13.073.246-1 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 031.594.838-86 e **RODOLFO RODRIGUES DA SILVA** portador do RG n.º 44.828.144-2 e inscrito no CNPF/MF sob n.º 362.311.358-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado pelo presente contrato, cujas cláusulas mutuamente aceitam e outorgam, com sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, conforme disposições abaixo aduzidas:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A “**CONTRATADA**” se obriga a executar serviço de transporte de alunos, conforme anexo I e planilha abaixo:

LINHA	UND	KM/DIA	VALOR KM R\$	KM TOTAL	VALOR R\$/ KM
Escola Divininho / Escola Estadual/Municipal	Km	193,5	3,90	16.641	64.899,90
Santa Luzia / Escola Henrique Miguel	km	85,4	4,38	7.344,4	32.168,47
VALOR TOTAL (R\$)				97.068,37	

1.2. Na execução do objeto a contratada deverá obrigatoriamente, observar todas as legislações pertinentes.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deste contrato deverão ser executados conforme **ANEXO I** e demais documentos do processo administrativo nº 2442/2.022.

2.2. Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da



Administração Municipal.

2.3. Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.

2.4. Por ocasião do cumprimento do Contrato, a **"CONTRATADA"** deverá apresentar a Divisão de Transportes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descumprimento do contrato os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo que será disponibilizado para realização do serviço;
- b) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) do veículo;
- c) Nome completo do motorista;
- d) Cópia da Carteira de Habilitação, categoria "D" ou superior do motorista;
- e) Certificado do Motorista que possua curso especializado para realização de transporte escolar concluído;
- f) Declaração de que fará seguro de acidentes e contra incêndios;
- g) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme Artigo 329 do CTB, em nome do condutor.
- h) Documento comprobatório que o veículo, foi submetido à inspeção de vistoria do **CIRETRAN**.
- i) Atestado de Vistoria do veículo a ser fornecido pelo fiscal de transporte do município, o Sr. **CARLOS DO NASCIMENTO BARBOSA**.

3. DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até 129 (cento e vinte e nove) dias corridos, ou até que se conclua o Processo Licitatório.

3.2. A **CONTRATADA** deverá, ao iniciar os serviços, providenciar imediatamente o Cadastro de Contribuinte junto ao Setor de Tributos da **CONTRATANTE**.

4. DO VALOR DO CONTRATO E RECURSO

4.1. O valor estimado do presente contrato administrativo é de R\$ 97.068,37 (noventa e sete mil sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

4.2. RECURSOS - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas:

órgão	unidade	Funcional	Proj./Ativ.	Elemento	Cód.Red.	Nº bloqueio
08	08.05	12.361.0009	2.030	3.3.90.39.00.00.00.00.01.220	000202	477/2022

5. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irrealizáveis.

5.2. Na hipótese de redução ou majoração oficial dos serviços contratados, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 97.068,37 (noventa e sete mil sessenta e oito reais e trinta e sete centavos).

6.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **GESTOR** designado pela **CONTRATANTE**, a Diretora do Departamento de Educação, **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF nº 301.106.678-75.



7.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

a) 5% (cinco por cento) do valor contratual reajustado, no caso de descumprimento de cláusula contratual;

b) 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado, no caso de inexecução total do contrato.

8.3. As multas são independentes e serão aplicadas alternativa ou cumulativamente, conforme o caso.

8.4. A **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as multas contratuais se preferir o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

8.5. A multa não impede que a **CONTRATANTE**, ao seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2. No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à **CONTRATANTE** ficam preservados.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.

10.2. A **CONTRATANTE** reserva-se, ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.3. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.4. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

10.5. A **CONTRATADA** será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

10.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamente as licitações promovidas pela Administração Pública.

11.2. Fica eleito o foro Foro da Comarca de Nazaré Paulista- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e



forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 09 de setembro de 2.022.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Adilson Ferreira
Coopernaza – Coop. de Transp. Escolar e
Passageiros

Rodolfo Rodrigues da Silva
Coopernaza – Coop. de Transp. Escolar e
Passageiros

TESTEMUNHAS

NOME/RG

NOME/RG



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de serviços especializados de transporte escolar com veículos tipo vans, peruas ou similares, com motorista, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do município de Nazaré Paulista - SP.

Contratação do tipo menor preço por quilômetro rodado.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

O transporte deverá ser efetuado por veículo tipo van ou similar com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, com idade máxima de até 12 (doze) anos.

A manutenção dos veículos bem como as despesas relacionadas ao consumo de combustíveis, seguro, licenciamento e outras serão de exclusiva responsabilidade do contratado.

Transporte de alunos dos pontos de referência citados até as escolas relacionadas nos turnos indicados e seguindo roteiro fornecido pelo Departamento de Educação.

3. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço de transporte escolar, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.

O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida.

O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.

Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.

A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado.

O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

LINHA	KM/DIA	N.º DE VEÍCULOS
Escolas Divininho- Escola Estadual / Municipal	193,5	01



Quantidade de Alunos:	32	Necessidade de Monitor:	NÃO
TRAJETO		VIAGENS – 06	
Ponto de Partida: Escola Municipal do Divininho Locais: a) Sítio Romão b) Leandro (Mario Lima) c) Vila Divininho d) Sítio Zé Russo e) Escola Municipal Bairro do Divininho (1ª parada) f) Carvoaria g) Jair Lima h) Porteira entrada curva da tinta i) Escola Municipal Bairro Divininho (2ª parada)		1ª) Entrada: 7h – Saída: 12h	
		3ª) Entrada: 7h30 Saída: 16h30	
		2ª) Entrada: 12h20 – Saída: 17h20	
		Tempo de percurso: 1h10	

LINHA		KM/DIA	N.º DE VEÍCULOS
1. Santa Luzia / Escola Henrique Miguel		85,4	01
Quantidade de Alunos:	16	Necessidade de Monitor:	NÃO
TRAJETO		VIAGENS – 02	
Ponto de Partida: Escola Henrique Miguel Locais: a) Trevo b) Esquina (Condomínio) c) Porteira final d) Escola Estadual Henrique Miguel		1ª) Entrada: 7h20 – Saída: 16h30	
		Tempo de percurso: 1h30	



4. PAGAMENTO

De acordo com o objeto deste certame a empresa vencedora apresentará à Prefeitura de Nazaré Paulista Nota Fiscal/Fatura referente a cada prestação de serviços executada.

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme prestação dos serviços no prazo **de 30 (trinta) dias**, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura, que deverá ser emitida em moeda corrente nacional, devidamente atestada e aprovada pelo departamento solicitante.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Até 129 dias corridos e 86 dias letivos, a contar da data da assinatura do contrato ou até que se conclua o processo licitatório.

6. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestora do contrato Sra. DANIELA MATIAS ZANONI, Diretora de Educação, CPF 301.106.678-75 e Fiscal do contrato Sr. CARLOS NASCIMENTO BARBOSA, CPF: 267.177.938-05

7. CONDIÇÕES GERAIS

PROPOSTA: Para elaboração dos preços as empresas deverão informar valor unitário por KM, valor total dos quilômetros do dia e valor total dos quilômetros rodados por mês.

A contratada deverá disponibilizar 01 (um) motorista habilitado e com curso de transporte escolar seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;

A contratada deverá ter disponibilidade de veículo(s) reserva disponível(is) para eventual(is) substituição(ões), no caso de quebra(s) do(s) veículo(s);

O(s) veículo(s) reserva(s) deverão seguir todas as especificações dos demais carros para substituir eventuais quebras ou paralisação de outro veículo de sua frota; Caso ocorra alguma quebra ou manutenção nos veículos a contratada será obrigada a colocar outro veículo imediatamente para substituir o veículo quebrado ou em manutenção;

A empresa fica proibida de deixar de operar qualquer rota sem a autorização prévia do Departamento Municipal de Educação.

A contratada fornecerá motorista(s), combustível e dará toda a manutenção necessária em seus veículos;

A contratada assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do serviço não tenha nenhum vínculo empregatício com a contratante;

Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, atendendo os horários de entrada e saída das aulas, nas respectivas escolas;

A empresa deverá entregar a relação de seus condutores separados por linha, caso o condutor mude ou saia da empresa a mesma deverá informar imediatamente o Departamento Municipal de Educação;

A contratada deverá enviar todo mês um relatório contendo o nome do condutor, o nome dos alunos, o número total de alunos que utilizam os veículos, estes relatórios deverão estar separados por período e por rota;

Fica proibido dar carona com os veículos destinados ao transporte escolar mesmo que



sejam pais ou acompanhantes dos alunos;

A contratada não poderá utilizar para transporte dos alunos veículo que não seja destinado para este fim ou que deixe de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares;

A contratada deverá substituir o mais rápido possível o motorista em caso de acidente, falta ou a pedido da contratante, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;

Manter os veículos em serviço, sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro; Certificado de Segurança Veicular – CSV expedido por entidade credenciada pelo INMETRO, conforme regulamentação específica realizado semestralmente;

Os veículos deverão conter a inscrição “ESCOLAR” nas suas laterais e na parte traseira bem visível, fixada e no tamanho estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro e a inscrição “ A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA” – TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO” nas suas laterais e parte traseira;

Na parte frontal do veículo deverá estar descrito de maneira legível e de fácil visualização a frase “PROIBIDO DAR CARONA”;

A empresa deverá disponibilizar 01 (um) número de telefone para sugestões e reclamações e o mesmo deverá estar fixado dentro do veículo e nas laterais e na parte traseira do veículo;

OS VEÍCULOS:

- Não poderão ser de ano de fabricação inferior ao ano de 2010;
- Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas no Código de Trânsito Brasileiro;
- Possuir cintos de segurança individuais;
- Possuir todos os itens de segurança descritos no Código de Trânsito Brasileiro;
- As janelas laterais dos veículos deverão ser travadas, evitando assim a sua total abertura.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.

Daniela Matias Zanoni
Dirigente Municipal de Educação